



**PORTARIA N.º 0031/2018**

*Disciplina o pagamento de honorários aos defensores dativos nos processos éticos disciplinares.*

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.324/1964,

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação do profissional inscrito neste Conselho no qual venha a figurar no pólo passivo de eventual processo ético disciplinar poderá ensejar a sua revelia;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 3º do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004, segundo o qual se o acusado for revel, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Presidente da Comissão de Ética ou da Câmara de Instrução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 4º do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004, segundo o qual o defensor dativo, obrigatoriamente inscrito na jurisdição, apresentará a defesa e acompanhará o processo até sua decisão final;

CONSIDERANDO que o advogado dativo deverá apresentar, em caso de revelia, a defesa, depois de constatada a ausência do profissional inscrito em sede de audiência de conciliação e instrução, bem como suas razões finais após elaboração do parecer final da Comissão de Ética ou da Câmara de Instrução;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelos defensores dativos devem ser remunerados em decorrência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que os defensores dativos são de livre nomeação e destituição a cargo dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia;



CONSIDERANDO que inexistente relação de trabalho ou emprego entre o Conselho Regional de Odontologia e o defensor dativo, em virtude do exercício de múnus público, em colaboração com a Administração Pública Indireta e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Odontologia, prevista no artigo 2º da Lei n.º 4.324/1964.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os honorários dos defensores dativos em R\$ 100,00 (cem reais) por processo ético.

Artigo 2º. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em contas bancárias.

Artigo 3º. Caso o defensor dativo apresente peça processual sem fundamentação, os honorários correspondentes deixarão de ser devidos.

Artigo 4º. Não será feito nenhum outro pagamento ao defensor dativo além dos honorários fixados nesta Portaria.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Claudio Yukio Miyake.

Claudio Yukio Miyake

**- Presidente -**

Aprovado em Reunião Plenária de 19/02/2018